



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023, 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E INDENIZAÇÃO PELOS QUILOMETROS RODADOS NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES À VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Angela Verenice da Luz, Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Guarita - RS, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias e a indenização de despesas com locomoção e indenização pelos quilômetros rodados na utilização de veículos particulares aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Guarita/RS, que receberem autorização plenária para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, os quais perceberão diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estadia, pernoite e transporte, bem como indenização pelo quilômetro rodado quando da utilização de veículo particular para o deslocamento, na forma descrita neste Decreto Legislativo.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º Além da diária, a Câmara poderá pagar as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a-comprovação dos gastos, inscrição de cursos, eventos ou congressos e indenizará por quilômetro rodado o servidor que usar de veículo particular para o deslocamento quando de inequívoco interesse público.

Art. 4º A diária padrão obedece à seguinte tabela:

DENTRO DO ESTADO

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador e Servidor	R\$ 200,00	R\$ 400,00

FORA DO ESTADO

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador e Servidor	R\$ 250,00	R\$ 500,00

BRASÍLIA

	Sem pernoite	Com pernoite
Vereador e Servidor	R\$ 350,00	R\$ 700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

OUTROS PAÍSES

Vereador e Servidor	R\$ 1.400,00

Art. 5º - Serão indenizadas as despesas de quilometragem pela utilização de veículo particular pelos vereadores e servidores, no valor de R\$ 1,10, (um real e dez centavos), por quilômetro rodado, comprovando o destino da viagem requerida, de ida e volta, e ressarcidas as despesas com pedágio, garagem e táxis no valor dos comprovantes apresentados.

Art. 6º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 7º - O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, demonstrando as despesas com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem, e ainda em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, apresentar o certificado que ateste a presença, no prazo de até 10 dias úteis, sob pena de devolver a totalidade dos valores recebidos, através de restituição por meio de depósito em conta do Poder Legislativo.

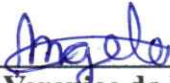
Parágrafo único - A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 8º Os valores aqui fixados, serão corrigidos e atualizados na mesma data e pelos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos vereadores do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 10º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.456/2017 e 1.675/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA, DIA 17 DE MARÇO DE 2023



Angela Verence da Luz
Presidente